



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2019, aos 11 de abril de 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte,

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art.1º- Na forma do que dispõe o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos das Leis Municipais nº 1000/2013, 1050/2014 e 1240/2017, é concedida a “Revisão Geral Anual” de **4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento)**, a contar de 1º de abril de 2019, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º- Além do índice de revisão geral, de que trata o art.1º desta Lei, é concedido aumento real, pela aplicação do índice de **1,00% (um por cento)**, totalizando assim o índice de **5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento)**, com vigência a contar de 1º de abril de 2019.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos 11 de abril de 2019.

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Ver. JULIO CESAR BOHN
Secretário da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2019, aos de 11 de abril de 2019.

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº. 02/2019 que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE QUE TRATA O INCISO X, DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho o referido projeto em cumprimento a legislação federal em vigor que determina que anualmente deverá ser efetuada a revisão geral dos salários dos servidores do Poder Legislativo, o que está expresso no Inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

O índice proposto para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do legislativo, é no percentual de **5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento)**, sendo de **4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento)**, a título de revisão anual pela variação do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, compreendido o período de abril/2018 à março/2019, e de aumento real de 1,00% (um por cento), conforme o concedido aos funcionários do Poder Executivo.

As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento em relação à matéria ora encaminhada, ficamos no aguardo de apreciação e posterior aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos 11 de abril de 2019.

CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Ver. JULIO CESAR BOHN
Secretário da Câmara de Vereadores